Artº 2º- Ficam criados, no quadro do professorado rural, dois cargos de professor rural, com vencimento de - Cr$ 50.000 por mês.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 850.000 à dotação "3.1.1.-61- Pessoal Civil"- do orçamento vigente.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]

Fernando Rendonato. Sec. pa com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. [signature]

Lei nº 1338, de 15 de abril de 1.966.

Concede isenção da taxa de luz a instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica concedida isenção do pagamento da taxa de luz elétrica ao Centro Espírita "Cássio Siqueira Campos", desta cidade.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]

Rega e pubª esta secretaria na mesma data.
Adj. Sec. Mendonça

Lei nº 1.340, de 15 de abril de 1.966.

Abre crédito especial para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer as despêsas realizadas com a solenidade de entrega de diplomas de cidadãos honorários de Frutal, ao Revmo. Frei Gabriel de Frazanó e a Exma. Sra. D. Isolina Emília de S. Carvalho.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

Rega e pubª esta secretaria na mesma data.
Adj. Sec. Mendonça

Lei nº 1.341, de 15 de abril de 1966.

Cria ajardinamento de praças públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representante,